



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI _____, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação de práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência no âmbito das instituições públicas de ensino no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** aprova:

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra a pessoa com deficiência nas instituições públicas de ensino, em todos os níveis e modalidades, no âmbito do Município de Viana, nos termos do art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 3º Constituem práticas discriminatórias, por ação ou omissão, no âmbito das instituições públicas de ensino:

I – dificultar ou impedir a matrícula da pessoa com deficiência;

II – restringir ou inviabilizar sua permanência na unidade escolar;

III – promover segregação, inclusive por meio da exclusão de atividades pedagógicas, culturais, esportivas ou de lazer;

IV – deixar de assegurar atendimento educacional especializado, bem como os serviços e adaptações razoáveis necessários ao pleno acesso ao currículo;

V – negar a oferta de recursos pedagógicos, métodos, técnicas e organização específicos, adequados às necessidades do estudante com deficiência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

VI – deixar de disponibilizar profissional de apoio escolar, quando comprovada sua necessidade, nos termos da legislação vigente;

VII – impedir ou restringir o acesso de equipe multiprofissional necessária ao desenvolvimento do educando;

VIII – restringir o acesso a recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa, Sistema Braille e Língua Brasileira de Sinais – Libras;

IX – adotar qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão que tenha por objetivo ou efeito prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Art. 4º As instituições públicas de ensino poderão incorporar, em seus projetos pedagógicos, ações de conscientização, prevenção e combate à discriminação contra pessoas com deficiência, com vistas à promoção da inclusão, do respeito à diversidade e da igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observada a legislação federal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 04 de maio de 2026.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Viana, a efetiva proteção dos direitos das pessoas com deficiência no acesso, permanência e participação plena no sistema público de ensino.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que dispõe sobre a garantia de direitos no âmbito das instituições públicas municipais de ensino, impactando diretamente a organização e a prestação dos serviços educacionais à população.

A iniciativa tem fundamento no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que atribui competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência, legitimando a atuação municipal na promoção de políticas inclusivas.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como à Lei nº 13.146/2015, que proíbe discriminação e assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis.

De igual modo, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê a obrigatoriedade da oferta de recursos e serviços de apoio especializado aos educandos com deficiência, garantindo condições adequadas ao seu desenvolvimento educacional.

Nesse contexto, o projeto busca consolidar, no âmbito municipal, diretrizes já previstas na legislação federal, reforçando a necessidade de sua efetiva aplicação pelas instituições públicas de ensino, coibindo práticas discriminatórias ainda existentes e promovendo a inclusão educacional.

As ações de conscientização no ambiente escolar reforçam o caráter preventivo da norma, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito, inclusão e valorização da diversidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Cabe destacar que o projeto não gera novos custos para a Administração Pública e não impõe obrigações além da competência legislativa, restringindo-se a fortalecer direitos já assegurados pela legislação federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Viana, 04 de maio de 2026.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 04/05/2026 10:38

Checksum: **073D4C4874A3B572D8385CBAA985838B379EF46235A6F638AAB41879DCCD8AE3**

